

NOTA ORIENTATIVA 11/2020

ORIENTAÇÕES QUANTO AO REGRAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO GERAL DE RUA NO SÁBADO DIA 15/08/2020.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador ou outros objetos contaminados. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves, mas podem evoluir para quadros graves, principalmente em idosos ou pessoas com baixa imunidade.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EEPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

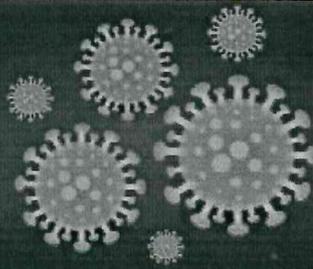
Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais, estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, as quais demonstram o crescimento no número de casos confirmados nesta Municipalidade;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Gestor de Crise e da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando a necessidade de regramento próprio pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o §1º do Art. 4 do Decreto Municipal nº5331 publicado dia 04 de agosto de 2020.

A Secretaria de Saúde regulamenta o horário de funcionamento dos **estabelecimentos comerciais de rua para o próximo sábado, dia 15/08/2020**, permitindo-se excepcionalmente o funcionamento no horário das 10 às 18 horas.

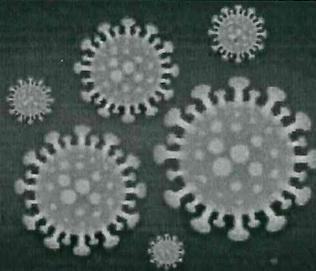
**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº193/2020 - Data: de 12
de agosto de 2020.**



As medidas de limpeza e desinfecção são obrigatórias para a prevenção da transmissão da COVID-19, portanto deverão ser seguidas as seguintes orientações:

HIGIENIZAÇÃO E CUIDADOS COM O AMBIENTE:

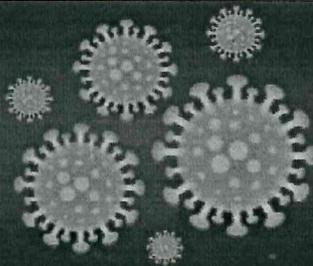
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo. Serviços que possuem ar condicionado, devem manter limpos os componentes do sistema de climatização;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais do estabelecimento, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados;
- Estabelecer rotina frequente de limpeza de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo. Utilizar água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza;
- Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto próprio para limpeza;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça



- comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa e os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel;
- Proibido o uso de bebedouro: fica vedado o uso de bebedouros de água nas áreas comuns dos shopping centers, centros comerciais e galerias. Os bebedouros para uso dos trabalhadores deverá ficar localizado em área restrita e vedado o uso dos dispensadores de água que exigem aproximação da boca. Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação;

HIGIENIZAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS:

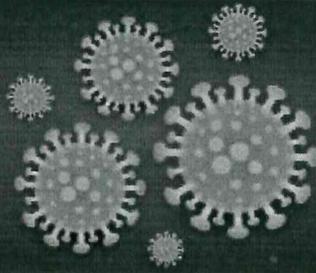
- Disponibilizar a todos os clientes e colaboradores pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de álcool 70% glicerinado, principalmente ao profissional do "caixa";
- Os estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos alimentícios e congêneres deverão manter dispensadores de álcool a 70% gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários. Os dispensadores deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na **entrada** dos estabelecimentos, com cartaz orientativo. Não deve ser permitido o ingresso de clientes no local sem a devida higienização de mãos;
- Estimular a higienização das mãos freqüentemente, seguido do uso de álcool 70%;
- É importante higienizar as mãos com álcool gel 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza;



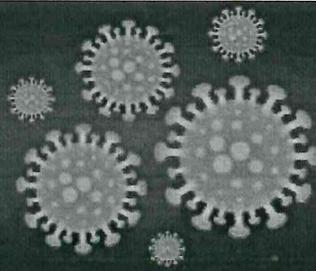
- Divulgar e informar aos trabalhadores sobre a “etiqueta da tosse”: ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca;
- **É obrigatório o uso de máscaras para os trabalhadores e clientes em tempo integral.** O uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção e sua utilização deve observar as boas práticas conforme Nota Orientativa nº 22/2020 da SESA;
- Reorganizar os horários de entradas e saídas, o acesso aos vestiários, e os horários de refeições e pausas, de modo a evitar contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores, garantindo-se que os trabalhadores mantenham distância de no mínimo, 2 metros;
- Adotar medidas de controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento entre as pessoas nos ambientes, de acordo com a capacidade total, incluindo a organização das filas (RESOLUÇÃO DA SESA Nº 632/2020, de 05 de maio de 2020) dentro e fora dos estabelecimentos;
- Proibir o compartilhamento de equipamentos, fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, máscaras faciais e outros objetos, entre os trabalhadores.

ACESSO AOS LOCAIS COMERCIAIS:

- O acesso de pessoas e veículos ao estabelecimento deve ser controlado e eventuais aglomerações nos arredores e interior devem ser mitigadas prontamente. Estratégias devem ser adotadas para o controle de acesso de veículo e pessoas, organização do fluxo de entrada e saída, afastamento entre as pessoas nos ambientes, organização das filas e monitoramento da lotação. Devem ser adotadas estratégias como sinalização no piso, uso de cones e fitas, entrega de senhas, entre outros;
- Fica vedado o acesso de pessoas do grupo de risco (adultos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças crônicas e crianças menores de 12 anos);



- Fica vedado o acesso de pessoas com sintomas de síndrome gripal;
- Cartazes informando o número máximo de pessoas permitidas deverão ser afixados nos acessos da edificação das unidades comerciais, sanitários e em áreas estrategicamente posicionadas e de fácil visualização para conhecimento e monitoramento contínuo pelos trabalhadores e pelos clientes;
- Recomenda-se a utilização de termômetros para aferição da temperatura dos trabalhadores e dos clientes antes do acesso ao estabelecimento;
- O uso de elevadores fica restrito para as pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção e para o transporte de cargas, os quais não podem ocorrer simultaneamente, e fica condicionado a ocupação individual ou com pessoas da mesma residência. Deverá ser afixado cartaz contendo as orientações de utilização, e as áreas de espera deverão ser sinalizadas para garantir o afastamento de 2 metros entre as pessoas;
- Providenciar, para as áreas de atendimento ao público onde não for possível garantir o afastamento entre as pessoas, um anteparo de material liso, impermeável, transparente e de fácil higienização;
- Deve ser estabelecida uma área para espera com disponibilidade de insumos para higienização das mãos e orientação sobre o afastamento entre as pessoas, para os transportadores de mercadorias, especialmente para os motociclistas;
- As portas que não possuem sistema automático de abertura e fechamento devem permanecer de preferência permanentemente abertas a fim de evitar o toque das mãos;
- Fica vedada a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;
- Fica vedada a prova de produtos cosméticos e produtos de higiene pessoal (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- Os métodos eletrônicos de pagamento devem ser priorizados a fim de evitar o contato direto com cédulas e moedas. As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas



- máquinas em plástico filme, desde que substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento.

USO DE MÁSCARAS:

- É **obrigatório** o uso de máscaras nos espaços de uso público e coletivo, incluindo as empresas comerciais, industriais, de transporte e de prestação de serviços, segundo a Lei Estadual nº 20.189/2020 e RESOLUÇÃO SESA Nº 632/2020;
- As repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias, de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros e empresas de prestação de serviços devem fornecer máscaras para seus trabalhadores;
- Os estabelecimentos devem exigir que todas as pessoas que estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.
- O uso de máscara de tecido deve atender o documento "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional", de 03 de abril de 2020, da ANVISA e Nota Orientativa SESA 22/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.
- As máscaras cirúrgicas devem cobrir a boca e o nariz, com ajuste dos espaços entre a face e a máscara. Em hipótese alguma a máscara poderá ficar pendurada no pescoço ou queixo do funcionário;
- Durante o uso o profissional não deve tocar na parte frontal da máscara, pois é considerada contaminada;
- As máscaras cirúrgicas devem ser substituídas se contaminação com sangue, secreções respiratórias ou nasais ou outros fluidos corporais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19 e sempre quando estiverem danificadas ou úmidas. Também deverão ser substituídas sempre quando o profissional tossir ou espirrar enquanto estiver usando a máscara;

- As máscaras cirúrgicas são passíveis de utilização contínua por até 04 horas, desde que não tenham sido contaminadas ou estejam úmidas. Caso ocorra o contato das mãos com a parte interna da máscara, esta deve ser descartada.

SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

- Os Shoppings Centers terão seu funcionamento permitido neste sábado das **12:00h às 20:00h**, com proibição de abertura aos domingos e fora dos horários aqui determinados.
- As Galerias e Centros Comerciais terão seu funcionamento permitido neste sábado das **10:00h às 20:00h**, com proibição de abertura aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- Os serviços de alimentação vinculados aos estabelecimentos comerciais, como no caso de shoppings, galerias e centros comerciais, devem seguir a NOTA ORIENTATIVA 03/2020: MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, publicada em 20 de maio de 2020.

IMPORTANTE: Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos necessários.

Divisão de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde-FRG
Tel. 3608 7655
Email: saudefrg@gmail.com
11/08/2020